



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução nº 34, de 18 de dezembro de 2024

**Dispõe sobre a aprovação da
Prestação de Contas Federal –
FEAS 2023.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, em reunião Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe confere a lei municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela lei municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas Federal – FNAS 2023.

Osasco, 18 de dezembro de 2023

Katia Gonçalves de Lima
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução nº 35, de 18 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a aprovação da Retificação no Demonstrativo Sintético Financeiro do exercício de 2022 – Prestação de Contas Federal.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, em reunião Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe confere a lei municipal nº3.388 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela lei municipal nº4.638, de 15 de maio de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Retificação no Demonstrativo Sintético Financeiro do exercício de 2022 – Prestação de Contas Federal.

Osasco, 18 de dezembro de 2023

Katia Gonçalves de Lima
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução nº 32 de 18 de dezembro de 2024.

***Dispõe sobre o calendário das
Reuniões Ordinárias do ano de 2025.***

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Osasco, em Reunião Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 4.638 de 15 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o calendário anual de Reuniões Ordinárias do CMAS do ano de 2025, que serão realizadas às 09h30 em locais a serem previamente comunicados nas convocações, sejam elas presenciais ou online por meio da plataforma GOOGLE MEET.

Datas (últimas quintas-feiras de cada mês)	Horários
30 de janeiro de 2025	09h30
27 de fevereiro de 2025	09h30
27 de março de 2025	09h30
24 de abril de 2025	09h30
29 de maio de 2025	09h30
26 de junho de 2025	09h30
24 de julho de 2025	09h30
28 de agosto de 2025	09h30
25 de setembro de 2025	09h30
30 de outubro de 2025	09h30
27 de novembro de 2025	09h30
18 de dezembro de 2025	09h30

Art. 2º - As reuniões terão início às 9:30h e encerramento até às 12:00h.

Art. 3º - As Reuniões em caráter Extraordinário conforme o Regimento Interno em seu Art. 12º, inciso II, ocorrerão: *sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.*

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de dezembro de 2024

Katia Gonçalves de Lima

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das Organizações da Sociedade Civil e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024 no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2.014,

Considerando a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014(art. 2º item I, inciso a) que considera Organização da Sociedade Civil-OSC: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil-OSCs ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 fevereiro de 2023, que altera artigo 13 da Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014;

Considerando a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Resolução CNAS/MC Nº 49 de 23 Novembro de 2021 que aprova a prorrogação e o aprimoramento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO.

Considerando a Resolução/MDS nº 151, de 23 de abril de 2024 que dispõe sobre o não reconhecimento das Comunidades terapêuticas, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer parâmetros municipais para a **Inscrição de Organizações da Sociedade Civil-OSC e Organizações de Assistência Social**, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Osasco.

§ 1º A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de maio de 2014, contudo para fins de manutenção da referida inscrição, será exigida documentação referidas no Art. 8º, incisos III e IV.

§ 2º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO I

DAS OSCs E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º Consideram-se OSCs e Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos e/ou econômicos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei nº 8.742/93 e as que promovem a defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único. As OSCs e Organizações são consideradas de Assistência Social,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;

II – garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;

III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 3º As OSCs e Organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e da Resolução CNAS nº 109/09;

II – de assessoramento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93.

III - de defesa e garantia de direitos: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os critérios para inscrição das OSCs e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O funcionamento das OSCs e Organizações de Assistência Social, no Município de Osasco, depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recursos públicos, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93.

§ 1º Compete ao CMAS, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Social das OSCs/ Projetos/ Programas/ Serviços de Assistência Social, acompanhar e fiscalizar as OSCS Organizações inscritas.

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às OSCs ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 3º Caso a OSC ou a Organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de Osasco, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 4º As OSCs ou Organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realizam sua ação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as OSCs e Organizações de Assistência Social, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inscritas no CMAS de Osasco, que atendam ao disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS nº 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.

Art. 7º Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a OSC ou a Organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades.

§ 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da OSC e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados;

§ 3º Ocorrendo o encerramento de atividades, as OSCs farão a comunicação oficial ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 8º As OSCs e Organizações de Assistência Social, no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultados integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – a existência do plano de ação anual contendo:
 - a) identificação da entidade ou organização de Assistência Social;
 - b) histórico da entidade ou organização de Assistência Social;
 - c) finalidades estatutárias;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



- d) objetivos;
- e) bases legais;
- f) abrangência territorial;
- g) infraestrutura física;
- h) origem e descrição dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- g) identificação de cada serviço, programa, projeto por área de atuação (ex. saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, etc.) ou benefício socioassistencial, com os seguintes componentes:
 - g.1) Definição do tipo: projeto, programa, serviço ou benefício socioassistencial (observar a tipificação com bases legais da área de atuação);
 - g.2) Público alvo;
 - g.3) capacidade de atendimento;
 - g.4) recursos financeiros utilizados;
 - g.5) recursos humanos envolvidos;
 - g.6) abrangência territorial;
 - g.7) forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;
 - g.8) plano de trabalho e metodologia .

IV - relatório de atividades do ano anterior indicando:

- a) Definição do tipo: projeto, programa, serviço ou benefício socioassistencial (observar a tipificação com bases legais da área de atuação);
- b) Público alvo;
- c) capacidade de atendimento;
- d) recursos financeiros utilizados;
- e) recursos humanos envolvidos;
- f) abrangência territorial;
- g.) apresentação da avaliação e monitoramento conforme plano de ação apresentado;
- h) relatório do plano de trabalho proposto no plano de ação apresentado no ano anterior.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao CMAS Osasco fazer a análise das Demonstrações Contábeis;

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao CMAS Osasco exigir a alteração estatutária das OSCs ou Organizações de Assistência Social;

§ 3º Para fins de compreensão desta norma entende-se por Plano de Ação Anual o planejamento institucional contendo todas as ações executadas pela OSC, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 8º, inciso III;

§ 4º Para fins de compreensão desta norma, entende-se por Plano de Trabalho documento que compõe o Plano de Ação Anual, contendo as metas, os produtos/serviços e os resultados esperados;

§ 5º Para fins de compreensão desta norma, entende-se que o Relatório de Atividades deverá conter as mesmas informações do plano de trabalho.

Art. 9º Para a obtenção da Inscrição no CMAS, as OSCs e Organizações que executam a política de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos via e-mail e para o endereço físico protocolado na Secretaria Executiva:

I - requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da OSC ou da Organização de Assistência Social (anexo I e II);

II - cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei no 8.742/93, o Decreto no 6.308/07 e a Resolução CNAS no 109/09;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso (se houver alteração);

IV - cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial-;

V- Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, quando a atuação envolver atividades com Crianças e Adolescentes,

VI – declaração, assinada pelo responsável legal da OSC, e/ou da Organização de Assistência Social quando não constar no seu estatuto social previsão disposta da



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, no território nacional e, na manutenção e desenvolvimento da sua finalidade institucional;

VII - disposição estatutária prevendo que, no caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio líquido, o mesmo seja destinado a outra (s)OSC (s) sem fins lucrativos e/ou econômicos ou que, por deliberação de seus associados seja indicada outra (s) instituição de fins idênticos ou semelhantes e, em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, deverá constar dispositivo prevendo a destinação a outra OSC qualificada como OSCIP, inscrita no CMAS;

VIII- plano de ação anual observado o disposto no art. 8º, inciso III, desta Resolução;

IX - relatório de atividades assinado pelo representante legal da OSC ou da organização de Assistência Social, observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução;

Art. 10. As OSCs e Organizações de Assistência Social, que atuam em mais de um Município, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais além da documentação referida no art 9º, as citadas abaixo:

I - comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais;

Parágrafo único. Caberá ao CMAS, no caso de OSC com atuação na área de Saúde ou de Educação, solicitar ao Conselho Setorial competente parecer a respeito do seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 11. As OSC e Organizações de Assistência Social deverão apresentar ao CMAS, anualmente, no prazo máximo de 30 de abril:

I – Plano de Ação do corrente ano, atendendo ao disposto inciso III, do art. 8º;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando

as informações contidas no inciso III, do art. 8º, desta resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO CMAS

Art. 12. Compete à plenária do CMAS:

I - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária, após parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Social das OSCs/Projetos/Programas/Serviços de Assistência Social;

II - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de OSCs e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/09, devendo manter guarda da mesma, garantido-se acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. (CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

III - promover audiência pública anualmente, a ser regulamentada mediante norma específica, preferencialmente no mês de novembro, com as OSCs e Organizações de Assistência Social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS;

IV – No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 13. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Social das OSCs/Projetos/Programas/Serviços de Assistência Social

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita técnica à OSC de Assistência Social quando necessário e, emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento.

Art.14.Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Social das OSCs/ Projetos/ Programas/ Serviços de Assistência Social estabelecer plano de acompanhamento, fiscalização e fluxograma das OSCs e Organizações de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO VII
DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 15. O CMAS OSASCO/SP, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS nº. 14/2014 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo **INSCRIÇÃO** para os fins desta Resolução.

Art. 16. A OSC ou Organização de assistência social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, deverá protocolar no Conselho, o Requerimento de Inscrição (verificar em qual requerimento se enquadra), via e-mail ou físico na Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 17. A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição (anexo I e II), o Conselho terá o prazo de até 90 (noventa) dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.

Art. 18. No recebimento do Requerimento, o CMAS emitirá comprovante de protocolo (anexo), contendo: número do protocolo, nome da OSC, Nº. CNPJ, data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pelo recebimento.

§ 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício presencial ou por meio eletrônico, a OSC que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento, do contrário, será exigido novo protocolo de inscrição;

§ 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Social das OSCs/ Projetos/ Programas/ Serviços de Assistência Social emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado ao plenário do CMAS para deliberação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



§ 3º Após cumpridos os procedimentos para inscrição, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Social das OSCs/ Projetos/ Programas/ Serviços de Assistência Social apresentará o mesmo à plenária para deliberação.

Art. 19. No caso de indeferimento ou cancelamento da inscrição as OSCs e Organizações de Assistência Social podem, para defesa de seus direitos, recorrer inicialmente ao próprio CMAS OSASCO/SP e, mantido o indeferimento, ao Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo –, conforme dispõe o art.16, § 1º e 4º, da Resolução CNAS nº 16/2010;

Art. 20. No caso de deferimento da inscrição pela plenária do Conselho, o mesmo fornecerá Comprovante de Inscrição por meio de certificado (anexo).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Revoga-se a Resolução CMAS nº 8 de 11 de maio de 2016 e Resolução nº 13 de 14 de junho de 2023 e demais regulamentações anteriores.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMAS, em sessão plenária.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Osasco, 18 de Dezembro de 2024

Katia Gonçalves de Lima
Presidente

ANEXO I
REQUERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO
NÃO MUDAR O INSTRUMENTAL

Nº da Inscrição no CMAS-Osasco: _____

Ao (A) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco – CMAS - Osasco

A OSC abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a **manutenção da inscrição** neste Conselho na condição de:

- () Organização/Serviço
- () Serviço
- () Programa
- () Projeto

A - DADOS DA OSC (sede administrativa):

Nome da Entidade:
CNPJ:
Data de inscrição no CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Estado:
E-mail:
Telefones: () _____ () _____
CNAE (Código Nacional de Atividade Econômico) Principal:

B - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

- () Não
- () Sim, data da última alteração: __/__/__
Citar os itens alterados (número dos artigos, incisos, páginas, etc.): _____

C - EIXO DE ATUAÇÃO:

C.1) ATENDIMENTO

**Para preencher o quadro abaixo a OSC deverá observar as normativas vigentes (Nacional, Estadual e Municipal) quanto à nomenclatura dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Caso não esteja contemplado preencha no campo outros e especifique.*

Rede Socioassistencial

1 - Serviços de Proteção Social Básica

Assinale	Descrição	Quantidade
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 6 anos	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15 anos	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 18 a 29 anos	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 30 a 59 anos	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos acima 60 anos	
	Outros (especificar):	

2 - Serviços da Proteção Social Especial

2.1 - Média Complexidade

Assinale	Descrição	Quantidade
	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias	
	Outros (especificar):	

2.2 - Alta Complexidade

Assinale	Descrição	Quantidade
	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA	
	Residência Inclusiva	
	Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI	
	Outros (especificar):	

3 - ASSESSORAMENTO

Assinale	Descrição
	Financeiro
	Técnico
	Administrativo
	Político

4 - DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Especifique:

5 - HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Especifique:

6 - PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO

Especifique:

7 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO À PESSOAS E DE SEUS ACOMPANHANTES (CASA DE APOIO)

Especifique:

D - CERTIFICADOS/REGISTROS SOCIAIS QUE A ENTIDADE POSSUI:

CMDCA (nº e validade):		
Utilidade Pública Municipal (nº e validade):		
CMAS (nº e data da última renovação):		
OUTROS (nº validade)		

**Quando a sede da OSC for de outro Município, informar o número de inscrição da entidade no CMAS do respectivo Município de sua sede ou no Conselho Distrital (DF).*

E - COLOCAR TODOS OS ENDEREÇOS DA OSC NO MUNICÍPIO DE OSASCO:

**Para cada endereço a OSC deverá copiar e preencher um quadro (é necessário relacionar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que são desenvolvidos neste endereço).*

MATRIZ

CNPJ:
Endereço:

Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Telefone:	
E-mail:	
Supervisão de Assistência Social - SAS de referência:	
Nome dos Serviços, Programas, Projetos, Benefícios Socioassistenciais executados neste endereço:	
1.	
2.	

FILIAL

CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Telefone:	
E-mail:	
Supervisão de Assistência Social - SAS de referência:	
Nome dos Serviços, Programas, Projetos, Benefícios Socioassistenciais executados neste endereço:	
1.	
2.	

F - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:		
Data de Nascimento:		
RG:	Órgão Expedidor:	
CPF:		
Endereço:	Bairro:	CEP:
Município:	UF:	
Telefone:		
E-mail:		
Período do Mandato:		

Termos em que,
Pede deferimento.

Osasco,(dia) de(mês) de..... (ano)

Assinatura do representante legal da entidade

(Utilizar o timbre da Entidade)

ANEXO II
RELATÓRIO DE ATIVIDADES ÚLTIMO ANO (MANUTENÇÃO)
NÃO MUDAR O INSTRUMENTAL

**Este relatório deverá ser preenchido para cada unidade executora informada no Requerimento de Manutenção de Inscrição onde são realizadas as atividades de cada serviço, programa, projeto e/ou benefício socioassistenciais.*

A - DADOS DA OSC (sede administrativa)

Nome da Entidade:
CNPJ:
Data de inscrição no CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Estado:
E-mail:
Telefones: () _____ () _____
CNAE (Código Nacional de Atividade Econômico) Principal:

B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

**Os itens abaixo deverão ser descritos para cada um dos serviços, programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais, prestado pela OSC no contexto da Assistência Social.*

CNPJ:
Endereço:
Bairro: CEP:
Município: UF:
Telefone:
E-mail:
Supervisão de Assistência Social - SAS de referência:

B.1) NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

B.1.1) PÚBLICO ALVO

**Caracterizar e quantificar o público-alvo de acordo com o perfil atendido em cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, considerando: idade, fases da vida (criança, adolescentes, jovens, idosos e famílias), gênero, escolaridade, raça/etnia; e, principalmente, descrever quais foram as variáveis de situações de vulnerabilidade social (altíssima, alta, média ou baixa) e/ou risco pessoal e social conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Norma Operacional Básica (NOB-SUAS).*

B.1.2) OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

**Descrever se o objetivo geral foi alcançado no todo ou parcialmente.*

B.1.3) OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

**Descrever quais dos objetivos específicos foi possível alcançar.*

Objetivos específicos	Resultados obtidos

B.1.4) CRITÉRIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DOS USUÁRIOS NO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

**Descrever quais foram os critérios de seleção na instituição, considerando a identificação de cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial desenvolvido e as situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social.*

B.1.5) METODOLOGIA

**Retratar a forma adotada para o desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistenciais. Descrever como as atividades foram realizadas na busca de se alcançar cada um dos objetivos e metas propostos.*

Deve constar: grade de atividades; forma de participação da família e da comunidade nas atividades; como se deu o acompanhamento da progressão do atendimento; responsáveis pelas atividades; carga horária; dias de funcionamento; conteúdos trabalhados; especifique qual a forma de participação dos usuários e as estratégias que foram utilizadas; etc.;

Para as OSCs DE ACESSORAMENTO, além dos itens acima, informar: tipo de assessoramento e como foi realizado o acompanhamento do mesmo; apresentar o cronograma das ações.

B.1.6) METAS

**Informe as metas alcançadas, por exemplo, o número de atendidos, quantidade de famílias atendidas e quantas foram referenciadas no CRAS ou CREAS; quantidade de entidades que são assessoradas no município de Osasco, entre outros. Detalhe de acordo com o que consta no Plano de Ação do ano anterior, informando se foi possível cumprir o planejado, e no caso contrário justifique.*

Nome:
Nº de atendimentos realizados:
Nº de atendidos:
A meta foi alcançada? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Foi executado algum serviço, programa, projeto, ou benefício socioassistencial que não constava no plano de ação? Se sim identifique-o.
O serviço, programa, projeto, ou benefício socioassistencial terá continuidade no próximo ano?

B.1.7) IMPACTO SOCIAL ALCANÇADO

**Descreva qual o impacto social alcançado, caso contrário justifique.*

B.1.8) RECURSOS FINANCEIROS APLICADOS

**Informar o percentual dos recursos financeiros que foram utilizados para a execução do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.*

Pessoa Jurídica: %	Pessoa Física: %	Verbas Públicas: %
--------------------	------------------	--------------------

B.1.9) INFRAESTRUTURA

**Com qual infraestrutura a OSC contou para realizar os atendimentos? Informe a quantidade de salas utilizadas para as atividades, salas administrativas, entre outros.*

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>
1. Almojarifado ou similar	
2. Banheiros	
3. Biblioteca	
4. Brinquedoteca	
5. Copa/cozinha	
6. Enfermaria	
7. Espaço para animais de estimação	
8. Espaço para guarda de pertences	
9. Instalações elétricas e hidráulicas	
10. Jardim/parque	
11. Lavanderia	
12. Quadras esportivas	
13. Quartos coletivos	
14. Quartos individuais	
15. Recepção	
16. Refeitório	
17. Salas de atendimento em grupo/atividades comunitárias	
18. Salas de atendimento individual	
19. Salas de repouso	
20. Salas exclusivas para administração, coordenação, equipe técnica	
21. Outros (Especifique)	

B.1.10) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

**Descrever qual foi o recurso humano direto envolvido na execução do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais.*

<i>Função</i>	<i>Formação</i>	<i>Vínculo (*)</i>	<i>Nível de escolaridade (**)</i>	<i>Carga Horária (semanal)</i>

() Estagiário, Aprendiz, Voluntário, Regime CLT, Prestador de serviço, autônomo, profissional liberal*

*(**) Iltrado, Não Alfabetizado, Alfabetizado, Ensino Fundamental Incompleto, Ensino Fundamental Completo, Ensino Médio Incompleto, Ensino Médio Completo, Superior Incompleto, Superior Completo, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado*

B.1.11) ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS OU BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

**Descrever quais as articulações foram possíveis realizar para o desenvolvimento dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais junto aos usuários no ano, compreendendo a articulação efetuada com a rede de serviço existentes na comunidade, serviços socioassistenciais, serviços de outras políticas sociais (saúde, educação, trabalho, habitação, etc.), entidades e organizações sociais, órgãos de defesa dos direitos, conselhos municipais, entre outros.*

B.1.12) DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES

**Descrever quais as atividades desenvolvidas e quantas horas foram dedicadas anualmente para capacitação e educação permanente dos trabalhadores*

Osasco,(dia) de(mês) de (ano)

Assinatura do representante legal da entidade

(Utilizar o timbre da Entidade)
ANEXO III
PLANO DE AÇÃO (MANUTENÇÃO)
NÃO MUDAR O INSTRUMENTAL

A) OSC OU ORGANIZAÇÃO, OU SERVIÇOS (demonstrar quais ações desenvolverá)

B) PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS (demonstrar quais ações desenvolverá)

1. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (se houve alteração)

**Descrever quais alterações ocorreram nas finalidades da instituição contidas no Estatuto Social.*

2. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO (se houve alteração)

**Aqui deverá ser descrito as alterações nos objetivos da instituição e não dos programas.*

3. ORIGEM DOS RECURSOS

**Deverá ser descrito como a instituição se sustenta - doação, prestação de serviços, convênios, parcerias com empresas privadas ou públicas, entre outros.*

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

**Repetir os itens a seguir para cada serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial, prestado pela entidade no contexto da assistência Social.*

4.1. NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

4.2. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

**Descrever qual o objetivo geral do projeto, levando em consideração os resultados que se espera alcançar junto ao público-alvo. Deve-se iniciar a frase utilizando verbos no infinitivo, por exemplo: “capacitar”, “promover”, “investir”, “realizar”, “oferecer”, entre outros.*

4.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

**Descrever pequenos objetivos intermediários da instituição necessários para que se alcance o objetivo geral. Deve-se iniciar a frase utilizando verbos no infinitivo, por exemplo: “capacitar”, “promover”, “investir”.*

Objetivos específicos	Resultados esperados

4.4. PÚBLICO ALVO

**Caracterizar e quantificar o público-alvo de acordo com o perfil atendido em cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, considerando: idade, fases da vida (criança, adolescentes, jovens, idosos e famílias), gênero, escolaridade, raça/etnia; e, principalmente, descrever quais foram às variáveis de situações de vulnerabilidade social (altíssima, alta, média ou baixa) e/ou risco pessoal e social conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Norma Operacional Básica (NOB-SUAS).*

4.5. FORMA DE ACESSO

**Descrever os critérios de seleção utilizados pela instituição, considerando o tipo de atendimento de cada projeto oferecido e as situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).*

4.6. METODOLOGIA

**Retratar a forma adotada para o desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistenciais. Descrever como as atividades serão realizadas na busca de se alcançar cada um dos objetivos e metas propostos.*

Deve constar: grade de atividades; forma de participação da família e da comunidade nas atividades; como se dá o acompanhamento da progressão do atendimento; responsáveis pelas atividades; carga horária; dias de funcionamento; conteúdos a serem trabalhados; especifique qual a forma de participação dos usuários e as estratégias que serão utilizadas; etc.;

Para as OSCs DE ACESSORAMENTO, além dos itens acima, informar: tipo de assessoramento e como será realizado o acompanhamento do mesmo; apresentar o cronograma das ações.

4.7. METAS

**Informar a capacidade de atendimento e quantas pessoas serão atendidas pelo serviço, projeto, programa, benefício socioassistenciais.*

Nome:
Nº de atendimentos a serem realizados por ano:
Nº de usuários a serem atendidos por ano:

4.8. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

**Descrever como a OSC ou organização espera contribuir na vida dos usuários, família e comunidade a partir das atividades a serem realizadas.*

4.9. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL JUNTO AOS USUÁRIOS

**Relacionar os instrumentais que serão utilizados para o monitoramento do atendimento aos usuários, tais como listas de presença, ficha de cadastro, relatórios, termo de assessoramento, pesquisas, entrevista socioeconômica, plano de acompanhamento individual se for o caso, plano de acompanhamento familiar se for o caso, etc.*

4.10. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

**Informar o percentual dos recursos financeiros a serem utilizados para a execução do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.*

Pessoa Jurídica: %	Pessoa Física: %	Verbas Públicas: %
--------------------	------------------	--------------------

4.11. INFRAESTRUTURA

**Aqui deverá ser descrito a infraestrutura utilizada para a execução dos atendimentos (quantidade de salas disponíveis para atividades coletivas, atendimento individual, salas administrativas, etc.)*

Item	Quantidade
1. Almoxarifado ou similar	
2. Banheiros	
3. Biblioteca	
4. Brinquedoteca	
5. Copa/cozinha	
6. Enfermaria	
7. Espaço para animais de estimação	
8. Espaço para guarda de pertences	
9. Instalações elétricas e hidráulicas	
10. Jardim/parque	
11. Lavanderia	
12. Quadras esportivas	
13. Quartos coletivos	
14. Quartos individuais	
15. Recepção	
16. Refeitório	
17. Salas de atendimento em grupo/atividades comunitárias	
18. Salas de atendimento individual	
19. Salas de repouso	
20. Salas exclusivas para administração, coordenação, equipe técnica	
21. Outros (Especifique)	

4.12. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

**Descrever qual será o recurso humano direto envolvido na execução do serviço, projeto, programa, benefício socioassistenciais.*

<i>Função</i>	<i>Formação</i>	<i>Vínculo (*)</i>	<i>Nível de escolaridade (**)</i>	<i>Carga Horária (semanal)</i>

() Estagiário, Aprendiz, Voluntário, Regime CLT, Prestador de serviço, Autônomo, Profissional liberal*

*(**) Iltrado, Não Alfabetizado, Alfabetizado, Ensino Fundamental Incompleto, Ensino Fundamental Completo, Ensino Médio Incompleto, Ensino Médio Completo, Superior Incompleto, Superior Completo, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado*

4.13. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERECIDOS

**Descrever quais as articulações a serem efetuadas pela instituição para o desenvolvimento dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais junto aos usuários no ano, compreendendo a articulação efetuada com a rede de serviço existentes na comunidade, serviços socioassistenciais, serviços de outras políticas públicas (saúde, educação, trabalho, habilitação, etc.), órgãos de defesa dos direitos, conselhos de direitos, entre outros.*

4.14. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES

**Descrever quais as atividades serão desenvolvidas e quantas horas serão dedicadas anualmente para capacitação e educação permanente dos trabalhadores.*

Osasco,(dia) de(mês) de (ano)

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução nº 37 de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação de Plano de Providências da OSC Instituto Caminhos Contra a Injustiça-ICCI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024 no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014,

Considerando apontamentos realizados pela DRADS – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social para aplicação de Plano de Providências ao Instituto Caminhos Contra a Injustiça-ICCI. Organização Social, de forma que não fosse prejudicada e pudesse ter acesso a recursos já direcionados;

Considerando o PARECER da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das OSCS/Programas/Projetos de Assistência Social, apresentado ao Plenário do CMAS que decidiu:

Aprovar o Parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das OSCS/Programas/Projetos de Assistência Social.

Osasco, 18 de Dezembro de 2024.

Katia Gonçalves de Lima
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução nº36, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação de Plano de Providências da OSC AMIGOS DA ESPERANÇA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024 no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014,

Considerando apontamentos realizados pela DRADS – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social para aplicação de Plano de Providências à OSC AMIGOS DA ESPERANÇA, de forma que não fosse prejudicada e pudesse ter acesso a recursos já direcionados;

Considerando o PARECER da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das OSCS/Programas/Projetos de Assistência Social, apresentado ao Plenário do CMAS.

Deliberou e decidiu:

Aprovar o Parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das OSCS/Programas/Projetos de Assistência Social.

Osasco, 18 de dezembro de 2024.

Katia Gonçalves de Lima
Presidente